



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 10 de março de 2022.

“Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISALV e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica integralmente ratificada a alteração à Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISALV aprovada por maioria qualificada da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISALV através da Resolução nº 05/2021 reproduzida na íntegra no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato de consórcio do CISALV.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 10 de março de 2022.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 03/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências, com o respeito devido, encaminhar para apresentação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 03/2022 que **“Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISALV e dá outras providências”**.

As alterações do contrato do consórcio foram objeto de aprovação mediante deliberação de maioria qualificada da assembleia dos Municípios Consorciados do CISALV e dizem respeito a adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV às alterações legislativas ocorridas desde a Consolidação especialmente, em razão da nova legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021) que criou a figura da Central de Compras, no âmbito da gestão compartilhada de licitações e contratações públicas a ser implementada pelo Consórcio CISALV.

O atual instrumento de Contrato de Consórcio Público bem como cópia das leis ratificadoras poderá ser obtido acessando: <https://cisalv.mg.gov.br/institucional/>.

Tal alteração, portanto se faz necessária para que o CISALV promova adequação do seu ato constitutivo à Lei nº 14.133/2021.

Esperamos que após criteriosa análise dos nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Santana do Garambéu, 10 de março de 2022.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu